

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
COEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
NIRE 35264063049
CNPJ/MF no. 55.384.881/0001-83**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **VICKY GUTTMANN WYDATOR**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. no. 43.605.482-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob no. 328.282.868-3, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Honduras no. 247, CEP 01428-000 (“**VICKY**”); e
- (ii) **CÁSSIO HENRIQUE DE GODOI AGUIAR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 38.097.772-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 358.684.278-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rubens Meirelles no. 235, Apto. 37, CEP 01141-000 (“**CÁSSIO**”).

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **COEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/MF sob no. 55.384.881/0001-83, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Carmela Dutra no. 180, Galpão 03, Ala C, CEP 07170-150, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35264063049, em sessão de 05 de junho de 2024, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte maneira:

1. O sócio quotista **CÁSSIO** neste ato cede e transfere à sócia quotista **VICKY** 42.857 (quarenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) quotas de sua propriedade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$ 42.857,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais), pagos na presente data em moeda corrente nacional. Desta forma, a Cláusula do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula 4ª** – O capital social da Sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido e representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios quotistas:

- **VICKY** possui 217.857 (duzentas e dezessete mil oitocentas e cinquenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 217.857,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e sete reais); e
- **CÁSSIO** possui 32.143 (trinta e duas mil cento e quarenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 32.143,00 (trinta e dois mil cento e quarenta e três reais).

Parágrafo Primeiro – Cada quota confere o direito a 01 (hum) voto nas decisões relativas à Sociedade. As decisões dos sócios quotistas serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas, que serão realizadas de acordo com as disposições contidas na Cláusula 6ª do presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.”

2. Os sócios quotistas neste ato decidem transformar a Sociedade em uma Sociedade Anônima de Capital

Fechado. Desta forma, tendo em vista tal deliberação, o seguinte foi decidido pelos sócios quotistas:

- (i) a razão social da Sociedade passará a ser a seguinte: “Coex Produtos para Saúde S.A.”;
 - (ii) as 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas da Sociedade são neste ato convertidas em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
 - (iii) o Estatuto Social da Sociedade terá a redação que consta do **Anexo 1** à presente Ata; e
 - (iv) os sócios quotistas neste ato nomeiam os seguintes indivíduos para os cargos de administradores da Sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos contados da presente data, conforme Termos de Posse que constam do **Anexo 2** à presente Ata:
 - (a) a Sra. **Vicky Guttman Wydator**, acima qualificada, utilizando a denominação de Diretora sem designação específica; e
 - (b) o Sr. **Cássio Henrique de Godói Aguiar**, acima qualificado, utilizando a denominação de Diretor sem designação específica.
3. Ato contínuo, os sócios quotistas decidem aumentar o capital social da Sociedade, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 357.142,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e dois reais), aumento este no valor de R\$ 107.142,00 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais), mediante a emissão de 107.142 (cento e sete mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal e com preço total de emissão de R\$ 2.979.700,00 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Tal aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pela **DELTA GLOBAL STR, L.L.C.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob no. 58.182.653/0001-19, com sede na Cidade de Miami, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, em 210 South Biscayne Boulevard, 28th floor, Código Postal 33131 (“**DELTA GLOBAL**”), neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, Sr. **Rafael Antonio Elias Guttman**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 37.461.578-0 e inscrito no CPF/MF sob no. 497.497.218-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Lebreton no. 725, CEP 05653-160, que ora ingressa na Sociedade. A integralização de tais ações foi realizada da seguinte forma (e de acordo com o Boletim de Subscrição anexo ao presente Instrumento como **Anexo 3**):
- mediante a utilização do produto da conversão da remessa de US\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos), negociados em 09 de dezembro de 2024 com o Ouribank S.A. Banco Múltiplo, e que, convertidos à taxa de R\$ 5,96 (cinco vírgula nove seis reais) para cada dólar norte-americano, resultaram no valor total de R\$ 2.920.400,00 (dois milhões novecentos e vinte mil e quatrocentos reais), sendo que o valor de R\$ 107.142,00 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais) foi pago a título de efetivo aumento do capital social e o valor de R\$ 2.813.258,00 (dois milhões oitocentos e treze mil duzentos e cinquenta e oito reais) foi pago a título de ágio e será registrado na conta de reserva de ágio da Sociedade para futuro aumento de capital social; e
 - mediante a utilização do produto da conversão da remessa de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), negociados em 10 de dezembro de 2024 com o Ouribank S.A. Banco Múltiplo e que, convertidos à taxa de R\$ 5,93 (cinco vírgula nove três reais) para cada dólar norte-americano, resultaram no valor total de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais), sendo que tal valor foi totalmente pago a título de ágio e será registrado na conta de reserva de ágio da Sociedade para futuro aumento de capital social.

- 3.1 Os acionistas **VICKY** e **CÁSSIO** manifestaram, expressamente e em caráter irrevogável, a renúncia aos seus direitos de preferência para a subscrição e integralização das novas ações de emissão da Sociedade, referentes ao aumento de capital ora deliberado. Após a subscrição e integralização parcial de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pela **DELTA GLOBAL**, as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Sociedade ficam distribuídas entre as acionistas de acordo com as disposições que constam do **Anexo 4** ao presente Instrumento.

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2024

VICKY GUTTMANN WYDATOR

CÁSSIO HENRIQUE DE GODOI AGUIAR

E-mail: vicky.wydator@gmail.com

E-mail: cassio.godoi@gmail.com

Acionista Ingressante:

DG-STR, L.L.C.

Rafael Antonio Elias Guttmann

Procurador

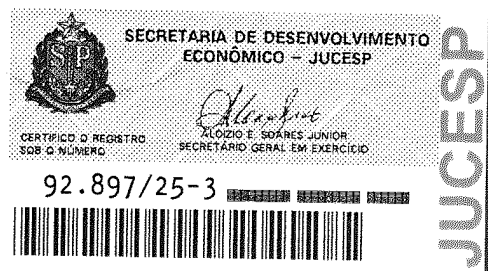
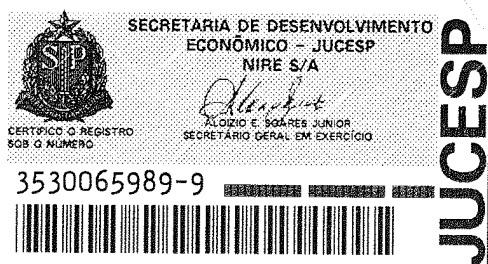
E-mail: rafael.guttmann@deltaglobal.com

Advogado Responsável:

André Schivartche

OAB/SP no. 93.483

E-mail: andre@schivalaw.com.br



Ar. exo 1

Estatuto Social da Sociedade Anônima Denominada Coex Produtos Para Saúde S.A.

“ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE ANÔNIMA
COEX PRODUTOS PARA A SAÚDE S.A.
NIRE 35264063049
CNPJ/MF no. 55.384.881/0001-83

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E VIGÊNCIA

Artigo 1. A COEX PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Carmem Dutra no. 180, Galpão 3, Ala C, CEP 07170-150.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por decisão dos acionistas e/ou da Diretoria, abrir, manter ou fechar filiais e/ou escritórios e instalações em qualquer localidade, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (ii) fabricação de materiais para centros cirúrgicos; (iii) comercialização e distribuição em geral de materiais farmacêuticos, materiais para centros cirúrgicos, correlatos e produtos para saúde, material de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; (iv) distribuição de produtos e materiais médico-hospitalares; (v) comércio atacadista e distribuição de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e (vi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 357.142,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e dois reais), dividido em 357.142 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, observadas as disposições do Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia e arquivado na sede da Companhia conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 7. As ações de emissão da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhece como titular de direitos a acionista identificada em seus registros.

Artigo 8. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome da acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 9. As ações não poderão ser cedidas ou transferidas por qualquer acionista sem a prévia comunicação aos outros acionistas, sendo assegurado aos outros acionistas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, obedecidas ainda as normas que constam do Acordo de Acionistas.

Artigo 10. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as ações da Companhia, bem como oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhora.

Artigo 11. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto pela reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições que constam do Acordo de Acionistas e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas sempre que necessárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(s) Diretor(es) da Companhia e/ou por qualquer dos acionistas da Companhia. As convocações serão feitas mediante postagem de carta registrada aos acionistas, com aviso de recebimento e com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência da data da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, e só sobre esta poderá haver deliberação, a menos que todas os acionistas acordem diferentemente.

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas votantes comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral instala-se, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionista(s) que represente(em), no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia com direito a voto e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de acionista(s) que represente(em) a maioria do capital social da Companhia, com qualquer número de acionistas presente, observadas as disposições que constam do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral torna-se dispensável quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria e deliberações que seriam objeto desta.

Parágrafo 6º. Qualquer acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja outra acionista, Diretor da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Parágrafo 7º. Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, desde que comprovem a sua qualidade de acionista, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º. Os acionistas poderão participar e votar nas Assembleias Gerais, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Assembleia Geral, desde que comprovem a sua qualidade de acionista, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º. As deliberações sociais serão tomadas pelos votos representativos da maioria do capital social votante da Companhia, ressalvados os casos em que for exigido expressamente maior quórum em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 10º. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário do Acordo de Acionistas que tiver sido proferida contrariamente às disposições do Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou de outros valores mobiliários em desrespeito ao que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual será constituída de, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Diretores não terão denominação ou designação específica.

Artigo 16. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. A remuneração dos Diretores, se houver, será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia pelos atos de gestão e administração.

Artigo 17. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o(a) respectivo(a) substituto(a) será escolhido pelos acionistas da Companhia, em uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do evento em que ocorrer tal vacância.

Parágrafo Único. O(A) Diretor(a) eleito(a) nos termos do Artigo 17 exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do(a) Diretor(a) que houver sido substituído.

Artigo 18. A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões serão presididas por um(a) Diretor(a) ou, na sua ausência, pelo acionista que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º. As reuniões serão sempre convocadas por, pelo menos, um(a) Diretor(a). Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, pelo menos, 01 (hum) Diretor ou 01 (uma) Diretora da Companhia.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos em que estiver expressamente previsto maior quórum em lei, no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas

Artigo 19. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor(a), este, sujeito o ato à aprovação de todos os integrantes da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do(a) Diretor(a) exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do(a) Diretor(a) substituído(a) durante sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Único. O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo(a) Diretor(a) que estiver substituindo.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos poderes suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia, em Juízo e fora deste, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete aos Diretores, os quais, se houver mais de 01 (hum) diretor, deverão assinar em conjunto de, pelo menos, 02 (dois) Diretores, todos os documentos necessários para a realização do objeto social da Companhia.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor(a), ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticarem atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor(a).

Artigo 21. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados por, pelo menos, um dos Diretores em exercício ou por um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 22. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por, pelo menos, 01 (um) Diretor ou 01 (uma) Diretora, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor(a), procurador(a) ou empregado(a), que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia.

Artigo 24. A execução dos seguintes atos pela Diretoria deverá ser prévia e expressamente aprovada, por escrito, por acionistas que representem a totalidade do capital social votante, sob pena de nulidade e inoperância perante a Companhia:

- (a) a prática de atos que envolvam a Companhia em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a transações ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros;
- (b) a assinatura de contratos que envolvem valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e/ou cujo prazo seja igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (c) os investimentos em imobilizado com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (exceto com relação a imobilizados utilizados para a realização do objeto social da Companhia);
- (d) a subscrição, integralização e/ou compra de quotas, ações e/ou quaisquer outras participações em quaisquer outras sociedades, bem como a associação da Companhia, em qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- (e) a venda, hipoteca ou qualquer forma de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, exceto a alienação de bens que não integrem o ativo fixo da Companhia;
- (f) a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros;
- (g) a realização de qualquer negócio, contrato ou operação com acionistas, administradores, empregados ou partes relacionadas;
- (h) a assunção de quaisquer obrigações gratuitas em nome da Companhia sem que exista uma contrapartida monetária;
- (i) a definição ou alteração da remuneração dos administradores, diretores e executivos, incluindo remuneração fixa mensal a título de “pro labore”, bem como bônus, participação nos lucros e planos de opção de compra de ações;
- (j) assunção de quaisquer dívidas ou passivos com valor igual ou superior a R 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicky Guttman Wydator, André Schivartche, Cassio Henrique de Godoi Aguiar e Rafael Antonio Elias Guttman. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FEC9-D262-7DF2-E51B.

- (k) a prática de qualquer ato ou a assinatura de qualquer documento para o fim de requerer ou anuir com a falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, das suas investidas e/ou de suas afiliadas; e/ou
- (l) o requerimento de autofalência.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 25. Por consentimento unânime dos acionistas, fica dispensada a existência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como outros demonstrativos financeiros da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 28. Os resultados da Companhia em cada exercício, após as deduções dos encargos eventualmente incidentes e na forma da legislação fiscal, terão a destinação que for determinada pelos acionistas, podendo ser destinados a (i) reinvestimentos na Companhia; (ii) provisão e capital de giro; (iii) reserva financeira; e/ou (iv) aos próprios acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações ou da forma que estabelecerem (desproporcionais), conforme deliberação a ser tomada em Assembleia Geral e sujeito às disposições que constam do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. A Companhia pagará o dividendo à pessoa física ou pessoa jurídica que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como titular ou usufrutuária da ação.

Parágrafo 2º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago até o final do exercício social em que for declarado e não incidirão atualização monetária ou juros entre a data de declaração e a data de efetivo pagamento.

Parágrafo 3º. Aos acionistas é assegurado o direito de receber um dividendo anual obrigatório no valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá apresentar balanços mensais ou intermediários e distribuir dividendos mensais, intermediários, intercalares, ou em outros períodos, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Os dividendos distribuídos de acordo com este Parágrafo serão considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

TRANSFORMAÇÃO

Artigo 29. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o quórum de aprovação previsto no Acordo de Acionistas, sem prejuízo do direito de recesso das dissidentes.

CAPÍTULO VIII

CONTINUAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30. A Companhia não se dissolverá pela morte, incapacidade ou insolvência de qualquer acionista pessoa natural, ou liquidação ou falência de acionista pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com seus demais acionistas.

Parágrafo 1º. A liquidação e/ou resgate das ações do acionista falecido, incapaz, insolvente, liquidado ou falido estão sujeitas às disposições que constam do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. O acionista poderá declarar à Companhia o nome do(a) beneficiário(a) a quem o resgate deverá ser pago nos casos de morte ou incapacidade da declarante.

Artigo 31. Em caso de penhora de ações por terceiros estranhos à Companhia, fica expressamente vedada a participação de tal terceiro na Companhia, devendo haver o respectivo resgate da totalidade das ações penhoradas, de acordo com as disposições que constam do Acordo de Acionistas.

Artigo 32. Caso ocorra o divórcio, a separação ou o término da união estável de qualquer acionista, é vetado ao cônjuge ou companheiro(a) o ingresso na Companhia como acionista, administrador(a) ou qualquer outra qualidade. Em tal hipótese, quaisquer ações objeto da respectiva partilha de bens deverão ser liquidadas nos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o(a) liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. O Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que estabelece normas complementares, será sempre observado pelos acionistas, pelos Diretores e pela própria Companhia. Em caso

de conflitos entre as disposições que constam do presente Estatuto Social e as disposições que constam do Acordo de Acionistas, as disposições que constam do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 35. Nos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais vigentes, especialmente a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. Fica eleito o Foro da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou omissões referentes ao presente Estatuto Social, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicky Guttmann Wydator, André Schivartche, Cássio Henrique de Godói Aguiar e Rafael Antonio Elias Guttmann.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FEC9-D262-7DF2-E51B.

ANEXO 2

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para efeitos do Artigo 149 da Lei no. 6.404/76, na sede social da **COEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/MF sob no. 55.384.881/0001-83, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Carmela Dutra no. 180, Galpão 03, Ala C, CEP 07170-150 (“Companhia”), é empossada a Sra. **VICKY GUTTMANN WYDATOR**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. no. 43.605.482-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob no. 328.282.868-35, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Honduras no. 247, CEP 01428-000, no cargo de Diretora da Companhia, sem designação específica, com prazo de mandato de 02 (dois) anos contados a partir da data do presente Termo de Posse. A Sra. **VICKY GUTTMANN WYDATOR**, ora empossada, declara expressamente que aceita a sua nomeação ao cargo de Diretora da Companhia, sem designação específica, ficando investida nas funções do referido cargo, e que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por não estar incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que a impeça de exercer atividades empresarias, bem como que, sob as penas da lei, não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que a impeça de exercer atividades mercantis.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2024

Vicky Guttman Wydator
E-mail: vicky.wydator@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicky Guttman Wydator, André Schivartche, Cássio Henrique de Godoi Aguiar e Rafael Antonio Elias Guttman.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FEC9-D262-7DF2-E51B.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para efeitos do Artigo 149 da Lei no. 6.404/76, na sede social da **COEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/MF sob no. 55.384.881/0001-83, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Carmela Dutra no. 180, Galpão 03, Ala C, CEP 07170-150 (“Companhia”), é empossado o Sr. **CÁSSIO HENRIQUE DE GODOI AGUIAR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 38.097.772-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 358.684.278-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rubens Meireles no. 235, Ap. 37, CEP 01141-000, no cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, com prazo de mandato de 02 (dois) anos contados a partir da data do presente Termo de Posse. O Sr. **CÁSSIO HENRIQUE DE GODOI AGUIAR**, ora empossado, declara expressamente que aceita a sua nomeação ao cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, ficando investido nas funções do referido cargo, e que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por não estar incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que o impeça de exercer atividades empresarias, bem como que, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2024

Cássio Henrique de Godói Aguiar
E-mail: cassio.godoi@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicky Guttmann Wydator, André Schivartche, Cássio Henrique de Godói Aguiar e Rafael Antonio Elias Guttmann. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FEC9-D262-7DF2-E51B

Anexo 3

Boletim de Subscrição de Ações

Nome da Companhia:		DG-STR, L.L.C.	
Valor total de emissão:		R\$ 2.979.700,00 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil e setecentos reais).	
Ágio na emissão		R\$ 2.872.558,00 (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais).	
Número total de ações emitidas:		107.142 (cento e sete mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.	
Subscritor	Número e espécie de ações subscritas	Forma de Integralização	Assinatura
DG-STR, L.L.C. , sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob no. 58.182.653/0001-19, com sede na Cidade de Miami, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, em 210 South Biscayne Boulevard, 28th floor, Código Postal 33131, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rafael Antonio Elias Guttman , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 37.461.578-0 e inscrito no CPF/MF sob no. 497.497.218-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Lebrecht no. 725, CEP 05653-160.	107.142 (cento e sete mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	Mediante depósito do valor de R\$ 2.979.700,00 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil e setecentos reais) no Banco BTG Patual S.A., Agência no. 0050 e Conta Corrente no. 567196-4.	DG-STR, L.L.C. neste ato representada por Rafael Antonio Elias Guttman Procurador

Anexo 4

Distribuição das Ações da Companhia

As 357.142 (trezentas e cinquenta e sete mil cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, são divididas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	% Total
Vicky Guttmann Wydator	217.857	61%
Cássio Henrique de Godói Aguiar	32.143	9%
DG-STR, L.L.C.	107.142	30%
Total	357.142	100%

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicky Guttmann Wydator, André Schivartche, Cássio Henrique de Godói Aguiar e Rafael Antonio Elias Guttmann.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FEC9-D262-7DF2-E51B.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FEC9-D262-7DF2-E51B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FEC9-D262-7DF2-E51B



Hash do Documento

8E2777E0994544192370E8222810B070316AF022AA9C57CE4EAB2546F08B0F6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2024 é(são) :

Vicky Guttman Wydator (Signatário) - 328.282.868-35 em 13/12/2024 11:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 13 2024 11:25:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.69.114

Identificação: Por email: vicky.wydator@gmail.com

Assinatura:

Hash Evidências:

F11B4E2AAFD553DB340BEBA012E2D67DD5D20146C0B78C81FB1E582A12834BED

André Schivartche (Signatário) - 042.450.448-02 em 13/12/2024 08:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

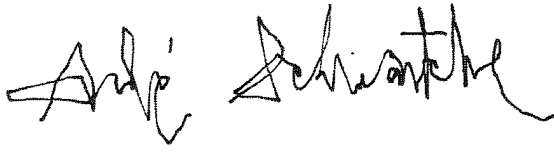
Client Timestamp Fri Dec 13 2024 08:52:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.68.215.68

Identificação: Por email: andre@schivalaw.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

CF9643804CDB39B6D3A48D19251DDE973B6B0353E697BA92FA248A39A25FBB5E

- Cassio Henrique de Godoi Aguiar (Signatário) - 358.684.278-31 em 12/12/2024 18:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

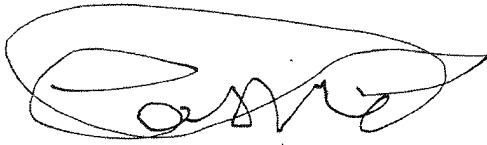
Client Timestamp Thu Dec 12 2024 18:35:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4349167 Longitude: -46.4324551 Accuracy: 20.206

IP 186.193.224.41

Identificação: Por email: cassio.godoi@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

2F771E931D3016213CBD8380C179432ABB1B9045C53658D7D98201D561852256

- Rafael Antonio Elias Guttman (Signatário) - 497.497.218-96 em 12/12/2024 17:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

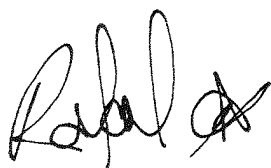
Client Timestamp Thu Dec 12 2024 14:49:08 GMT-0600 (Central Standard Time)

Geolocation Latitude: 36.160323 Longitude: -86.7735654 Accuracy: 19.1200008392334

IP 12.26.31.140

Identificação: Por email: rafael.guttman@deltaglobal.com

Assinatura:



Hash Evidências:

F451EAC9F721C0970CD3ED1A7E194E4E50FD575B8331B071FABB9D0C3F2F09FC

